

**Nota de Esclarecimento 002**

Resposta ao pedido de esclarecimento do Pregão Presencial nº 015/2019, **Contratação de Instituição Bancária objetivando a prestação de serviços bancários necessários ao pagamento da folha, auxílio alimentação e abono natalino dos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas), bem como recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas**, solicitado através de e-mail enviado pelo Itaú Unibanco S.A.

**SITUAÇÃO DO ATUAL PAGADOR:**

1) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada na Caixa Econômica Federal. O item 2.1. alínea 'a', informa que o contrato termina em 18.08.2019. Assim, questionamos:

a) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

**Resposta: O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato após a homologação do processo licitatório.**

b) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

**Resposta: A vigência será a partir do término do contrato atual.**

**DOCUMENTAÇÃO:**

2) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

**Resposta: Sim , conforme item 9.3.6 do Edital.**

3) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93  
Art. 32 (...)



*§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)*

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

*"Lei 10.520/2002*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)*

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos no item 9 e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precitado SICAF?

**Resposta: Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados conforme item 9. do Edital.**

#### **DA ASSINATURA:**

**4)** O edital em seu item 14.1 determina o prazo para assinatura do contrato, através de Sistema Eletrônico de Informação (SEI) de até 3 (três) dias úteis contados da data de convocação.

Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos que o prazo de assinatura seja de 10 (dez) dias úteis.

**Resposta: Conforme item 14.1 deverá ser mantido o prazo já previsto, havendo a possibilidade de prorrogação conforme item 14.1.1.**

#### **FLOATING:**

**5)** O item 4.4.1 do termo de referência prevê o prazo que o Instituto providenciará o repasse dos valores para a Instituição Financeira vencedora do certame, seja no mesmo dia do crédito para os servidores.

Ocorre que tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado, isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Diante do exposto, é correto o entendimento que o prazo de repasse dos recursos financeiros para a Instituição Financeira vencedora do certame, será de pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores.

**Resposta: Conforme o item 4.4.2 do Anexo I – Termo de Referência o entendimento está correto.**

**CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:**

6) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Instituto processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

**Resposta: A abertura da conta salário é obrigatória, sendo a abertura de conta corrente opcional dos servidores ativos, estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas).**

**Cabe frisar que conforme o item 5.2.12., a Instituição Bancária não poderá condicionar o pagamento do benefício/salário a abertura de conta corrente.**

7) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

**Resposta: Sim.**

8) O item 4.2.1 do termo de referência prevê a isenção de tarifas para os seguintes serviços:

*“4.2.1. A Instituição Bancária deverá fornecer, gratuitamente, aos servidores ativos e estagiários do IPREVILLE e beneficiários (aposentados e pensionistas), o pacote mínimo de serviços previsto na Resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais: X - Fornecimento de 02 (dois) holerites mensais, impressos nos terminais de autoatendimento;” (grifo nosso)*

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

Ao contrário do definido no termo de referência em seu item 4.2.1, em sua alínea ‘X’ o normativo não prevê o fornecimento de holerites mensais.

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item 4.2.1 em sua alínea ‘X’ do termo de referência e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

**Resposta: Informamos que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações ulteriores.**

**HOLERITE ELETRÔNICO:**

9) O item 4.2.1 'X' do termo de referência faz menção, como obrigação da contratada, de fornecer "2 holerites mensais, impressos nos terminais de autoatendimento". Ocorre que, não há qualquer detalhamento de como deverá ser prestado este serviço, sua abrangência, regras operacionais, prazos e forma de troca de arquivos, etc. Uma vez que o edital deve contemplar todas as regras para a prestação de serviços, pedimos confirmar que deverá ser desconsiderada esta obrigação.

10) Caso a obrigação seja mantida, solicitamos esclarecer:

a) O Instituto enviará ao contratado as informações relativas ao holerite por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao *layout* fornecido pela instituição financeira?

b) Considerando que:

- Desde 1º de janeiro de 2012, a 'conta salário' é obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;
- Na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário pode optar por abrir uma 'conta salário' (e não uma conta corrente) e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;
- Nesta hipótese o beneficiário do crédito salário não tem nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco)

Está correto o entendimento de que esta obrigação aplicar-se-á apenas aos servidores que optarem por manter conta corrente (e não conta salário) junto ao banco vencedor da licitação?

c) Visto que o edital fixou a isenção de tarifas para o servidor, pedimos confirmar o entendimento de que a tarifa a ser paga pelo Instituto por holerite disponibilizado será a mesma praticada para os demais correntistas da instituição financeira?

**Resposta: Esclarecido no questionamento 8.)**

**INÍCIO DOS SERVIÇOS/PRÉ-ABERTURA DAS CONTAS:**

11) Quanto ao início da prestação de serviços e pré abertura das contas o edital prevê:

**Item 4.3.1 a 4.3.3 – Termo de Referência:**

"4.3.1. A Instituição Bancária deverá informar ao CONTRATANTE, 5 (cinco) dias úteis após a homologação, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias dos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) do IPREVILLE.

4.3.2. O IPREVILLE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações citadas no inciso anterior, deverá encaminhar à Instituição Bancária, em meio digital, arquivo com os dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas.

4.3.3. A Instituição Bancária deverá, imediatamente, após o recebimento dos dados cadastrais, iniciar o procedimento de abertura das contas". (grifos nossos)

**Item 4.3.7 – Termo de Referência:**

*“4.3.7. A Instituição Bancária deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para o IPREVILLE a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem realizados em favor dos beneficiários”.*

**Item 4.3.9 – Termo de Referência:**

*“4.3.9. A Instituição Bancária deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos formalizar a abertura das contas dos servidores, aposentados e pensionistas admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta específica, sem qualquer custo ou ônus para os mesmos”. (grifo nosso)*

Considerando que outra instituição financeira que não seja a Caixa Econômica Federal, atual prestador do serviço vença o processo, e que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc.;
- Há inativos que deverão ser orientados a procurar a agência que melhor lhe convier para abrir sua conta, e não será necessariamente no município de Joinville - SC;
- Os servidores precisarão comparecer na agência bancária para retirada de tangíveis necessários à movimentação das contas, como por exemplo, cartões, talonários de cheques etc.
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- O processo envolve mais de 3.000 pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta.

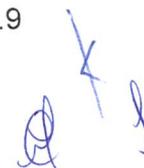
Diante do exposto, questionamos:

a) O item 4.3 do termo de referência e seus subitens determinam que o banco vencedor faça uma 'pré-abertura' de conta para posteriormente agendar o comparecimento dos servidores na agência onde fora realizada a pré-abertura da conta.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura?

b) O item 4.3.7 determina que no prazo máximo de 60 dias corridos a Instituição Financeira vencedora deverá formalizar a abertura de todas as contas. Já o item 4.3.9



informa o prazo de 3 dias corridos. Pedimos confirmar qual o prazo que o edital determina para que a Instituição Financeira providencie a abertura das contas?

**b.1)** Observando-se os argumentos utilizados acima, e ainda que esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos. Sendo assim, solicitamos que os prazos de abertura de contas e comparecimento dos servidores sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma, podendo ser desconsiderado o prazo de até 60 dias conforme item 12.2 do edital.

**Resposta: O item 4.3.7., refere-se ao número de servidores previsto no quadro descritos no item 3.1. do Anexo I do Edital.  
O item 4.3.9., refere-se aos servidores que serão admitidos durante o prazo de execução do contrato.**

#### **SIGILO BANCÁRIO:**

**12)** O item 4.3.7 do termo de referência determina ao banco obrigação de encaminhar ao IPREVILLE a listagem eletrônica informando os dados das agências e contas bancárias dos servidores. Ocorre que o fornecimento de dados bancários é protegido pela Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2.001, que versa sobre o sigilo bancário.

Diante disto, é correto que a recusa em fornecer eventuais dados protegidos pelo sigilo bancário não configurará descumprimento contratual.

**Resposta: Não se refere a sigilo bancário as informações mencionadas no item 4.3.7., considerando que cabe ao Instituto ter informações sobre os dados das contas salários/correntes para créditos dos valores a serem realizados em favor dos beneficiários.**

#### **PROVA DE VIDA E RECADASTRAMENTO:**

**13)** O objeto da licitação do Pregão Presencial nº 015/2019 é a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento da remuneração de todos os servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - SC. Portanto, todos os deveres e direitos das partes devem se restringir à regulação da execução daquele objeto. É o que determina a Lei 8.666/93, art. 3º, §1º, inc. I.

Todavia, no item 4.6 e subitens do Termo de Referência foi enxertada uma obrigação totalmente estranha ao objeto licitado, qual seja, a realização da prova de vida e cadastramento para os servidores.

Considerando:

- que a obrigação prevista item 4.6 e subitens do Termo de Referência não guarda relação direta ou indireta com o serviço objeto da licitação nem tampouco com a prestação de serviços financeiros, sendo temerário exigir-se de um banco uma obrigação não regulada pelo Banco Central do Brasil;
- que o edital não trouxe elementos suficientes e objetivos para a operacionalização desta obrigação, contrariando o disposto no art. 7º, §4º da Lei 8.666/93;



- que é vedado utilizar-se de licitação diversa para tal finalidade (Lei 8.666/93, art. 7º, §3º).
- que tal serviço é disciplinado por regras próprias, regras e obrigações estas que não poderão ser exigidas do futuro banco contratado;

Diante do exposto, solicitamos seja o item 4.6 e subitens do Termo de Referência sejam excluídos do edital de licitação.

Resposta: O objeto da licitação é claro conforme descrito no Edital do Pregão nº 015/2019, “destinado a **Contratação de Instituição Bancária objetivando a prestação de serviços bancários necessários ao pagamento da folha, auxílio alimentação e abono natalino dos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas), bem como cadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas**, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo VIII – Minuta do Contrato, partes integrantes do presente Edital de Pregão”.

Referente a solicitação de exclusão do item 4.6 e subitens do Termo de Referência não cabe visto não existir qualquer vedação perante o Banco Central do Brasil.

#### **ESTRUTURA:**

**14)** Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado ao Instituto poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso o Instituto venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências do Instituto, durante toda a vigência do contrato?

**Resposta: O Ipreville, não disponibilizará espaço público para a instalação física de (Agência/PAB/Caixa eletrônico), apenas o que está previsto no item 4.3.11., durante a migração das contas.**

**15)** O item 4.3.11 do termo de referência prevê:

“4.3.11. A Instituição Bancária deverá disponibilizar um Totem de Autoatendimento que permanecerá na sede do IPREVILLE para impressão de holerites, informes de rendimento, extratos, consulta saldo, com a disponibilização de funcionário da Instituição Bancária para prestar orientação aos servidores ativos e inativos durante a migração das contas”. (grifo nosso)

Caso a Instituição Bancária não possua o modelo “totem” é correto o entendimento de que poderá disponibilizar um caixa eletrônico sem função de saques/transações em espécie para tal consulta?

**Resposta: Sim, desde que atenda todos os quesitos mencionados no item 4.3.11.**

**DO PAGAMENTO:**

**16)** O edital traz diversos itens que versam sobre o pagamento a ser efetuado pela Instituição Financeira vencedora do certame, são eles:

**Item 6 e seus subitens do termo de referência:**

*“6.1. As instituições bancárias farão oferta de preço para os benefícios/salários concedidos na vigência do contrato.*

*6.2. O preço será oferecido na forma unitária e correspondente ao valor que a instituição bancária se dispõe a pagar por cada conta.*

*6.3. O montante a ser pago pela instituição, em parcela única, corresponderá ao total de pagamentos de benefícios e folha dos ativos, sendo 3.931 (três mil, novecentos e trinta e um), conforme item 3.1., multiplicando o valor unitário mensal por 60 (sessenta) meses (prazo do contrato).*

*6.3.1. O pagamento dos novos beneficiários será realizado a cada 12 meses, após a abertura das novas contas, e será calculado através do valor unitário mensal multiplicado pelos meses faltantes do contrato até o seu vencimento. Sendo que a projeção de ingresso de novos aposentados está descrito no item 3.3 conforme o estudo atuarial.*

*6.4. Não serão admitidos lances com valores inferiores ao preço mínimo estabelecido, sendo de R\$ 19,31(dezenove reais e trinta e um centavos) por conta, vezes a quantidade das contas atuais 3.931 (três mil novecentos e trinta e um) totalizando R\$ 4.554.456,60 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).*

*6.5. A proposta deverá refletir o preço real a ser repassado ao IPREVILLE, dela não podendo ser descontados quaisquer valores referentes a encargos, tributos e outros custos necessários para a execução dos serviços”. (grifos nossos)*

**Item 3.4 do termo de referência (anexo I):**

*“3.4 A previsão de aposentadorias voluntárias, conforme estudo realizado, para os próximos 5 (cinco) anos, incluindo o ano de 2019, é representada da seguinte forma:*

O edital traz a previsão de acréscimo de valor a ser pago pela Instituição Financeira vencedora do certame, a cada 12 meses, após a abertura de novas contas.

Ocorre que o valor a ser pago pela Instituição Financeira vencedora do certame corresponderá ao total de pagamento de beneficiários, ou seja, **3.931**, multiplicando o valor unitário por 60 meses, chegando-se ao montante de **R\$ 4.554.456,60**.

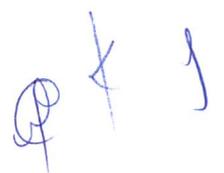
Caso não sejam abertas as 3.931 contas previstas no edital, ou esse número diminuir, o valor ofertado pela Instituição Financeira vencedora do certame será abatido?

**Resposta: No Edital não tem previsão de abatimento deste valor.**

**DEMAIS QUESTIONAMENTOS**

**17)** O anexo I do contrato fala – Modelo de Declaração de Compromisso, menciona o código de ética do IPREVILLE, sendo assim, solicitamos cópia do mesmo.

**Resposta: Segue o link para acessar o Código de Ética do IPREVILLE,**  
<https://ipreville.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/656-C%C3%B3digo+de+%C3%89tica.html>



18) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na minuta de contrato, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

**Resposta: Sim.**

19) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

**Resposta: A Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial 015/2019, foi publicado dia 10/07/2019 no Diário Oficial do Município de Joinville nº 1222, e no site do Ipreville, respeitando o prazo previsto no art. 4º inciso V da Lei 10.520/02.**

20) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

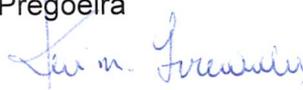
Resposta: Até a presente data não houve nenhuma alteração/aditamento ao Edital.

21) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Até a presente data não houve nenhuma apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimento de outro interessado.

  
Josiane Pereira Machado Groff

Pregoeira

  
Keli Milene Fernandes

Gerente Financeira

  
Claudete Cecília Machado Scholze  
Assessora de Folha de Pagamento